



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013 / 2044

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 29, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece o núcleo comum dos Cursos de Engenharia do Ifes, revoga a Resolução CS 49/2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo nº 23147.003542/2016-41, as decisões do Conselho Superior em sua 51ª. Reunião Ordinária de 7/08/2017, bem como:

- I - que os cursos de graduação do Instituto Federal do Espírito Santo devem apresentar um núcleo comum de disciplinas;
- II - que o núcleo comum define a identidade desses cursos no Instituto;
- III - as decisões da Câmara de Graduação do dia 03 de outubro de 2016;
- IV - as decisões do CEPE em reunião no dia 18 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Estabelecer o núcleo comum dos Cursos de Engenharia, das Áreas I a IV da classificação CAPES, do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 1º As disciplinas do núcleo comum dos cursos de Engenharia são:

- I. Administração para Engenharia – 30 horas teóricas;
- II. Álgebra Linear – 60 horas teóricas;
- III. Algoritmos e Estrutura de Dados – 60 horas (30 horas teóricas e 30 horas práticas);
- IV. Cálculo I – 90 horas teóricas;
- V. Cálculo II – 90 horas teóricas;
- VI. Cálculo III – 75 horas teóricas;
- VII. Cálculo Numérico – 60 horas (30 horas teóricas e 30 horas práticas);
- VIII. Ciências do Ambiente – 30 horas teóricas;
- IX. Ciência dos Materiais – 60 horas teóricas;
- X. Comunicação e Expressão – 30 horas teóricas;
- XI. Economia para Engenharia – 45 horas teóricas;
- XII. Empreendedorismo – 30 horas teóricas;
- XIII. Ética e Legislação Profissional – 45 horas teóricas;
- XIV. Expressão Gráfica – 45 horas práticas;
- XV. Física Geral I – 90 horas (75 horas teóricas e 15 horas práticas);

- XVI. Física Geral II – 90 horas (75 horas teóricas e 15 horas práticas);
- XVII. Física Geral III – 90 horas (75 horas teóricas e 15 horas práticas);
- XVIII. Física Geral IV – 75 horas (60 horas teóricas e 15 horas práticas);
- XIX. Geometria Analítica – 60 horas teóricas;
- XX. Mecânica dos Sólidos – 45 horas teóricas;
- XXI. Metodologia Científica – 30 horas teóricas;
- XXII. Probabilidade e Estatística – 60 horas teóricas;
- XXIII. Química Geral e Experimental – 75 horas (60 horas teóricas e 15 horas práticas);
- XXIV. Segurança do Trabalho – 30 horas teóricas;
- XXV. Sociologia e Cidadania – 30 horas teóricas;

Parágrafo único: Os planos de ensino dessas disciplinas constam do Anexo desta Resolução e devem ter, em todos os cursos de engenharia do Ifes, os mesmos Objetivos Gerais, Objetivos Específicos, Ementa e Conteúdos. Os demais itens dos planos de ensino podem ser adequados livremente.

Art. 2º Disciplinas listadas no Art. 1º podem não ser incluídas na matriz de um curso de engenharia desde que justificado e aprovado pela assessoria técnica da PROEN, quando:

- I. O conteúdo da disciplina for tratado com maior profundidade em outras disciplinas específicas do curso.
- II. O conteúdo da disciplina não for necessário para o curso.

Art. 3º Os cursos de engenharia do Ifes devem apresentar pelo menos 160 horas de Estágio Supervisionado, pelo menos 160 horas de Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC), Trabalho de Conclusão de Curso e conter em suas matrizes disciplinas optativas.

Art. 4º A carga horária dos componentes curriculares obrigatórios e optativos não deve ultrapassar 3.600 horas.

Art. 5º Havendo mais do que um curso de engenharia com a mesma denominação dentro do Instituto, as matrizes curriculares deverão ter uma compatibilidade mínima de 50%.

§1º Não será permitida diferenciação para componentes curriculares do núcleo comum.

§2º Para o cálculo da similaridade será usada a porcentagem da soma das cargas horárias dos componentes curriculares idênticos em ambos os cursos em relação à carga horária total dos cursos.

§3º Serão considerados idênticos os componentes curriculares com mesmo nome, ementa e carga horária.

Art. 6º Os cursos terão o prazo de até 2 (anos) anos para se adequarem às normas desta Resolução, à exceção daqueles em que estejam na iminência de passar por processo de reconhecimento do MEC.

Art. 7º Fica revogada a Resolução 49/2011 do Conselho Superior do Ifes.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior